

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 008/2017**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Não Continuados sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e Gente Seguradora SA.

Contrato celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, Autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.935.819/0001-03, sítio na Avenida Júlio de Castilhos, n.º 505, nesta Capital, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Ildo Mário Szinvelski, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 234.709.920-53, RG nº 6011481931, doravante denominado CONTRATANTE, Gente Seguradora SA, sítio na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS - CEP: 90.020-060, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n.º 90.180.605/0001-02, representada neste ato por Marcelo Wais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 632.005.380-15, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 006873-24.44/16-0, pregão eletrônico, edital nº 106/17, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguros, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

DETTRAN/RS – Diretoria Administrativa e Financeira  
 Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Compras  
 Av. Júlio de Castilhos, nº 505, 11º andar – CEP 90030-131 – Porto Alegre/RS

Unidade Orçamentária: 44.01

Atividade/Projeto: 4279

Elemento: 3.3.90.39

Recurso: 8000

Rubrica : 3926

Empenho nº 17001840978

Data do Empenho: 09/05/2017

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega das apólices.

5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

5.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- 5.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 5.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 5.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

- 9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 9.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 9.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 9.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 9.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

- 9.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 9.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.27. Apresentar apólice individual por automóvel, constando nesta, no mínimo, os seguintes dados: discriminação do automóvel, placa, chassi, danos materiais (DM), danos corporais (DC), danos pessoais (DP), acidentes pessoais de passageiros (APP), bônus e franquia;
- 9.28. Entregar ao Gestor responsável pelo contrato do DETRAN/RS as Apólices no prazo máximo de 10 dias a contar da publicação da Súmula Contratual no Diário Oficial do Estado;
- 9.29. Efetuar o pagamento da indenização, eventualmente ocorrida, no prazo avençado, conforme dispõe o item 4.2 deste Termo de Referência e Tabela com Relação dos Veículos, Valores Limites de Cobertura, Danos e Franquia;
- 9.30. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o DETRAN/RS sobre o objeto do contrato;
- 9.31. Prestar informações com descritivos e detalhamento dos valores dos serviços executados quando do acionamento da franquia;
- 9.32 Atender integralmente ao Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 11.2.1. apresentar documentação falsa;
- 11.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.2.3. falhar na execução do contrato;
- 11.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 11.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6. cometer fraude fiscal.

11.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 11.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 11.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 11.10.

11.5. Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1. multa:

- 11.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 11.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contrato.

11.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acoirdadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 12 de junho de 2017.

Ildo Mário Szinvelski

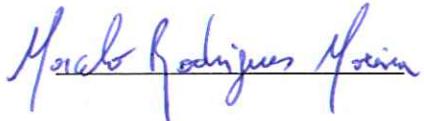
Diretor-Geral

DETTRAN/RS

Marcelo Wais

Gente Seguradora

TESTEMUNHAS:



Marcelo Rodrigues Moreira  
Analista - Administração  
Nº 12345678901239241



Carlos Eduardo Pinto de Souza  
RG nº 1044731451  
CPF nº 616.420.100-49

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. Seguros para 136 (cento e trinta e seis) veículos do DETRAN/RS, na modalidade Valor de Mercado Referenciado, compreendendo as coberturas (garantias): comprehensiva, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros e assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

1.1.1 Entende-se por Valor de Mercado Referenciado seguro que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável em moeda nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

1.1.2 Conceitua-se cobertura comprehensiva o seguro total contra colisão, incêndio, furto, roubo e danos da natureza.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Necessidades de cobertura comprehensiva e indenização para os riscos de danos, roubo ou furto dos veículos oficiais do DETRAN/RS, visando à segurança do patrimônio público.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****3.1. Das coberturas**

3.1.1 O seguro para os veículos incluirá, no mínimo, as seguintes coberturas: Cobertura total contra colisão, incêndio e roubo; bem como para abalroamento; capotagem; queda em precipícios e de pontes; queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; atos danosos praticados por terceiros; granizo, furacão ou terremoto; submersão total ou parcial; explosão; raio e suas consequências furto total ou parcial.

3.1.2 Indenizar integralmente a Contratante em caso de roubo, furto qualificado e/ou furto simples, de danos ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados).

3.1.2.1 A indenização integral caracterizar-se-á quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação do percentual de 75% sobre o valor de mercado do veículo atualizado apurado na Tabela FIPE.

3.1.3 Deverão ser considerados os limites estabelecidos nos itens 3.1.4.1, 3.1.4.2 e 3.1.5 abaixo, e limites de franquia da Tabela com Relação dos Veículos, Valores Limites de Cobertura, Danos e Franquia do item 5.2 para fins de cotação e apresentação de proposta.

3.1.4 Cobertura de Responsabilidade Civil para danos causados a terceiros, para cada automóvel segurado, nos valores de:

3.1.4.1 Danos Materiais (DM) mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3.1.4.2 Danos Corporais (DC) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.1.5 Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para morte e invalidez de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro, para cada automóvel segurado.

3.1.6 Assistência de 24 (vinte e quatro) horas completa, 7 (sete) dias por semana, com no mínimo serviços de reboque (guincho), assistência mecânica, elétrica e hidráulica de emergência.

3.1.7 O serviço de guincho deverá atender uma quilometragem máxima de 630 km (seiscentos e trinta quilômetros) entre a origem do veículo assistido e o destino dado pelo contratante. Na entrega do veículo ao seu destino, o mesmo fica condicionado a ser recebido em horário comercial, ficando a guarda do bem em responsabilidade da contratada, salvo se a contratante no momento do acionamento do serviço solicitar de forma diversa.

3.1.8 Distâncias acima da quilometragem prevista no item 3.1.7, desde que autorizado pelo Contratante, terá um valor máximo cobrado de R\$ 1,50 por quilometro excedido, junto da nota fiscal da fatura devidamente discriminado.

3.1.9 Será coberto por esta garantia o reparo ou a troça dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro), bem como a reposição da película de controle solar (exceto para-brisa devido à regra do CONTRAN) em consequência de acidente ocorrido com o vidro, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio.

### 3.2. Da modalidade de valor

3.2.1 Os seguros dos automóveis serão contratados pela Modalidade de Valor de Mercado Referenciado pela tabela de referência da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), utilizando-se o fator de ajuste de 100% (cem por cento) sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos.

Fica dispensada a disponibilização de veículo reserva.

### 3.3. Da indenização e condições de pagamento

3.3.1 Para o recebimento da indenização, o DETRAN/RS deverá provar, satisfatoriamente, a ocorrência do dano, mediante a formalização através de documento expedido por órgão de segurança pública competente, bem como, quando possível, relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas.

3.3.2 A indenização devida pela CONTRATADA, em consequência de eventual dano ocorrido com um veículo segurado, será paga no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data da formalização da ocorrência do dano à CONTRATADA, conforme previsto no item 3.3.1.

#### 3.4. Da relação dos bens segurados

3.4.1 Relação dos automóveis segurados totalizando 136 (cento e trinta e seis) veículos:

- a) 01 (um) AGRALE/Neobus Thunder, ano 2001, modelo 2002, 03 (três) pessoas, diesel, chassi 9BYC22K1S2C001454; placas IPC2002, na cor branca;
- b) 45 (quarenta e cinco) GM/Prisma 1.4 Econoflex - Maxx, ano 2009, modelo 2010, na cor branca, 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente/frio) direção hidráulica;
- c) 02 (dois) Fiat/Palio ELX 1.8, ano 2009, modelo 2010, na cor branca, 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente/frio), direção hidráulica;
- d) 03 (três) Ford/Ecosport 1.6L Flex, ano 2009, modelo 2009, na cor branca, 5(cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente/frio), direção hidráulica;
- e) 01 (um) Fiat/Ducato TA 2.8, ano 2009, modelo 2009, na cor branca, 15 (quinze) passageiros, 04 (quatro) portas, diesel, ar condicionado (quente/frio), direção hidráulica;
- f) 01 (um) Fiat/Ducato Maxicargo 2.8, ano 2012, modelo 2013, na cor branca, 03(três) passageiros, 04 (quatro) portas, diesel, ar condicionado (quente/frio), direção hidráulica;
- g) 12 (doze) Fiat/Siena Essence 1.6, ano 2012, modelo 2012, na cor branca, 05(cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, trava elétrica, air-bag, ABS;
- h) 01 (um) GM/Cruze LT NB 1.8, ano 2011, modelo 2012, na cor preta, 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, cambio automático, trava elétrica, air-bag, ABS;
- i) 68 (sessenta e oito) Fiat/GrandSiena Essence 1.6, ano 2013, modelo 2014, na cor branca, 05(cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, flex, ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, trava elétrica, airbag, ABS;
- j) 02 (dois) GM/S10 LT, Cabine Dupla, 05 (cinco) passageiros, Flex 2.4, na cor branca, ano 2014, modelo 2014, ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, trava elétrica, air-bag, ABS;

3.4.2 Os Veículos descritos no item 3.4.1 já estão equipados com sistema de rastreamento;

3.4.3 Fica assegurado direito aos licitantes, caso assim julguem necessário, ter acesso a determinado veículo mediante agendamento prévio, pelo telefone (51) 3288-1817, no endereço abaixo indicado, qual seja, Rua Voluntários da Pátria, nº 1358-5º andar, Bairro Floresta, CEP 90230-010, Porto Alegre/RS.

**4. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O serviço compreenderá assistência completa de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

4.2 Cobertura comprehensiva e indenização para riscos de danos, roubo ou furto de veículos oficiais em uso pelos servidores do DETRAN/RS, inclusive reparo ou troca de vidros;

4.3 Fica dispensada a disponibilização de veículo reserva;

4.4 O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 29 de junho de 2017.

**5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA****5.1. Valores:**

A proposta deverá ser apresentada com os preços máximos aceitáveis para o período de 12 (doze) meses para o valor da franquia (relativo ao limite de franquia máximo conforme Tabela 1 disposta no item 5.2) e o valor de referência (relativo ao prêmio líquido) relacionada na tabela a seguir:

Veículo	Ano/modelo	Quantidade	Classe/ Bônus	Valor Prêmio Tabela FIPE	Valor da Franquia	Valor do Prêmio
AGRALE/NEOBUS THUNDER	2001/2002	1	10/01	100%		
	2009/2010	24	10/01	100%		
GM/PRISMA MAXX	2009/2010	16	30/06	100%		
	2009/2010	4	25/04	100%		
FIAT/PALIO ELX FLEX	2009/2010	1	00/00	100%		
	2009/2010	1	25/04	100%		
FIAT/DUCATO MC TCA MIC	2009/2009	1	30/06	100%		
FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	2009/2009	3	30/06	100%		
CHEVROLET/CRUZE LT NB	2011/2012	1	20/03	100%		
	2012/2012	9	20/03	100%		
FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	2012/2012	1	15/02	100%		
	2012/2012	1	25/04	100%		
	2012/2012	1	10/01	100%		
FIAT/DUCATO MAXICARGO	2012/2013	1	15/02	100%		
FIAT/SIENA ESSENCE 1.6	2013/2014	67	15/02	100%		
	2013/2014	1	00/00	100%		
CHEVROLET/S10 LT FD2	2014/2014	2	10/01	100%		
<b>SUBTOTALS (R\$)</b>						
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>						

5.2. - Tabela I - relação dos veículos, valores limites de cobertura, danos e franquia.

Nº Item	Veículo	QTDE	Ano/ Modelo	Combustível			Bônus	Sinistro	Casco	Características			Nº Passageiros	RCF		APP		Limite da Franquia (máximo)	
				A	G	D				AC	DH	Portas		Materiais	Corporais	Morte	Invalidez		
1	AGRALE/Neobus Thunder	1	2001/2002		x	x	x	x	x				3	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
2	GM/Prisma 1.4 Econoflex - Maxx	45	2009/2010	x	x		x	x	x	x	x	x	5	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00
3	Pálio ELX 1.8	2	2009/2010	x	x		x	x	x	x	x	x	5	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00
4	Ducato TA 2.8	1	2009/2009		x	x	x	x	x	x	x	x	4	15	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
5	Ecosport 1.6 Flex	3	2009/2009	x	x		x	x	x	x	x	x	5	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00
6	Cruze LT NB 1.8 automático, trava elétrica, air-bag, ABS	1	2011/2012	x	x		x	x	x	x	x	x	5	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00
7	Siena Essence 1.6 ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, trava elétrica, air-bag, ABS	12	2012/2012	x	x		x	x	x	x	x	x	5	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00
8	Ducato Maxicargo 2.8	1	2012/2013		x	x	x	x	x	x	x	x	3	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
9	Siena Essence 1.6 ar condicionado (quente-frio), direção hidráulica, trava elétrica, air-bag, ABS	68	2013/2014	x	x		x	x	x	x	x	x	5	4	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00
10	S10 LT, Cabine Dupla trava elétrica, air-bag, ABS	2	2014/2014	x	x		x	x	x	x	x	x	5		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00

